Processo nº 3213/2021
Mensagem 103/2021
Projeto de Lei PMC 071/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "*dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Cariacica nos termos da Meta 19, da Lei nº 5.465/2015, revoga a Lei Complementar 035, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.*"

O presente projeto de lei visa regulamentar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Cariacica, que tem suas bases estabelecidas nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Municipal nº 5.465/2015, meta 19.

A mensagem do Executivo Municipal prossegue informando que a iniciativa se deu mediante algumas considerações: decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2018, sobre a inconstitucionalidade da eleição direta para escolha de diretores escolares; a LDB nº 9.394/96, que apregoa a obrigatoriedade da gestão democrática no ambiente escolar; e a Plenária Extraordinária do COMEC, realizada no presente ano, onde os Conselheiros debateram o assunto "Processo de Escolha de Gestores Escolares Municipais".

Anexa Declaração do Ordenador de Despesa, informando que a presente proposição não implicará em impacto orçamentário financeiro, pois visa somente a alteração da Lei Complementar nº 017/2007, quanto a readequação de nomenclatura dos cargos de Profissionais do Magistério e, por fim, revoga a Lei Complementar nº 035/2011, a qual dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Cariacica.

Neste ponto, cumpre salientar que a matéria objeto da presente proposição é pertinente à lei complementar, portanto, não pode ser regulamentada por lei ordinária, conforme depreende-se do Projeto em apreço.

No mesmo sentido, e, conforme descrito acima, a presente proposta pretende, de forma equivocada, revogar através de lei ordinária a Lei Complementar nº 035/2011.

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310033006600670031003300460032004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 3213/2021
Mensagem 103/2021
Projeto de Lei PMC 071/2021

Diante do exposto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

Autentica documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330050005790310030050050004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.